



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata nº 01/2025

Ata da Assembleia Geral Ordinária do **Conselho Municipal de Assistência Social de Santos – CMAS**, realizada no dia 16 de janeiro de 2025, as 9h, via google meet, com a presença de conselheiros, convidados, conforme lista de presença abaixo:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXERCÍCIO 2024

CONSELHEIRO	REPRESENTATIVIDADE		
RAYSSA RAMOS BARJA	TITULAR	GOVERNO - SEDS	P
SAMANTA LIMA VENÂNCIO	SUPLENTE	GOVERNO - SEDS	***
MARIA ANUNCIAÇÃO DE JESUS LOURENÇO	TITULAR	GOVERNO - SMS	P
RENATA RODRIGUES CORDELLA	SUPLENTE	GOVERNO - SMS	***
ANGÉLICA EGLER GRAÇA GOMES	TITULAR	GOVERNO - SEDUC	P
KELLY MARIA GONZAGA DE QUEIROZ URSINI	SUPLENTE	GOVERNO - SEDUC	***
CAIO DOS SANTOS DO NASCIMENTO	TITULAR	GOVERNO - SEMES	F
ALEXSANDER JOSÉ GUEDES	SUPLENTE	GOVERNO - SEMES	F
LEONARDO RODRIGUES DE MORAES	TITULAR	GOVERNO - SECULT	F
MARCELO LATTANZI RAMIRES	SUPLENTE	GOVERNO - SECULT	F
RENATA FAGUNDES	TITULAR	GOVERNO - SEDURB	F
JORGE MANUEL DE SOUZA FERREIRA	SUPLENTE	GOVERNO - SEDURB	F
MARCIA REGINA SILVA DO VALE	TITULAR	GOVERNO - COHAB	P
FERNANDA DA SILVA MUNIZ	SUPLENTE	GOVERNO - COHAB	P
WENDRYO SALGADO MACHADO	TITULAR	GOVERNO - SESEG	P
ANA CAROLINA DA SILVA COSTA EMILIO	SUPLENTE	GOVERNO - SESEG	***
ITIEL PEREIRA DE ARAÚJO FILHO	TITULAR	GOVERNO - SEFIN	P
ANA PAULA DOS SANTOS	SUPLENTE	GOVERNO - SEFIN	***
MARIA CLAUDIA COLOMBO B. M. FRANCISCO	TITULAR	GOVERNO - SEECTUR	F
ANA CAROLINA TANI KADER	SUPLENTE	GOVERNO - SEECTUR	F
ALESSANDRO DE BRITO ZUFFO	TITULAR	GOVERNO - SEMAM	F
DEUDAC DE SOUZA PEREIRA	SUPLENTE	GOVERNO - SEMAM	F
REBECA COFFANI MAHFUZ	TITULAR	GOVERNO - SAES	P
AMANNDA KYSLLA TORRES DE LIMA	SUPLENTE	GOVERNO - SAES	***
PROVIVER OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS	TITULAR	SOC. CIVIL - ENTIDADE	P
ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA – RITA HENRIQUES	SUPLENTE	SOC. CIVIL - ENTIDADE	P
PIA SOCIEDADE MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS	TITULAR	SOC. CIVIL - ENTIDADE	JUST
ASILO DE INVÁLIDOS DE SANTOS – CASA DO SOL	SUPLENTE	SOC. CIVIL - ENTIDADE	***
CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL CAMPS	TITULAR	SOC. CIVIL - ENTIDADE	P
SOCIEDADE AMIGA DOS POBRES – ALBERGUE NOTURNO	SUPLENTE	SOC. CIVIL - ENTIDADE	P
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTOS APAE	TITULAR	SOC. CIVIL - ENTIDADE	P



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

NAPNE – CRISTINA AMORIM	SUPLENTE	SOC. CIVIL - ENTIDADE	JUST
KATIA AYRES DOS ANJOS	TITULAR	SOC. CIVIL - TRABALHADOR	JUST
PAULO CEZAR SIMONI	SUPLENTE	SOC. CIVIL - TRABALHADOR	P
MARIA TEREZA PEREZ LORENÇATO	TITULAR	SOC. CIVIL - TRABALHADOR	P
VAGO	SUPLENTE	SOC. CIVIL - TRABALHADOR	***
DEYSE FERREIRA DE ANDRADE	TITULAR	SOC. CIVIL - TRABALHADOR	P
VAGO	SUPLENTE	SOC. CIVIL - TRABALHADOR	***
MARCIA DE BARROS LIMA SANTOS	TITULAR	SOC. CIVIL - TRABALHADOR	P
EDIVANIA SILVA DOS SANTOS	SUPLENTE	SOC. CIVIL - TRABALHADOR	P
ROGÉRIO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	TITULAR	SOC. CIVIL - USUÁRIOS	P
FRANCISCO PAULINO DA SILVA	SUPLENTE	SOC. CIVIL - USUÁRIOS	F
ALAÍDE MARIA DE OLIVEIRA	TITULAR	SOC. CIVIL - USUÁRIOS	F
VAGO	SUPLENTE	SOC. CIVIL - USUÁRIOS	***
JAIR ROBERTO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	TITULAR	SOC. CIVIL - USUÁRIOS	P
VAGO	SUPLENTE	SOC. CIVIL - USUÁRIOS	***
MARIA ANUNCIADA DE ANDRADE	TITULAR	SOC. CIVIL - USUÁRIOS	F
VAGO	SUPLENTE	SOC. CIVIL - USUÁRIOS	***

A presidente do CMAS Rayssa, cumprimenta os presentes e inicia a reunião. **Item 1 – Atualização e avaliação do PMAS WEB 2025 do Estado.** Foi realizada a apresentação com todas as abas preenchidas previamente do plano referente ao período 2022 – 2025, bem como atualizações que tenham sido inseridas para o ano corrente. Devido algumas dificuldades em visualizar partes da apresentação via compartilhamento de tela durante a reunião, Rayssa sugeriu enviar em PDF para todos os participantes, ao que todos concordaram. Dessa forma todos poderiam reavaliar e verificar detalhes que não tenham se atentado. Seguindo-se a apresentação, foram expostas as abas de identificação do município, atualização dos dados dos gestores, diagnóstico socioterritorial, rede de serviços socioassistenciais no município, as interfaces existentes com outras políticas e o financiamento em sua previsão para 2025. Sobre o item Diagnóstico territorial, Sra. Márcia Barros chama a atenção para os dados subestimados em relação a notação dos grupos tradicionais e específicos no CAÚnico e questiona se não existe um problema em relação à coleta dos dados. Aponta a necessidade de que o CMAS olhe para isso e solicite melhor compreensão deste processo de coleta e registro de dados. Foi retomada a discussão sobre benefícios eventuais, no momento de preenchimentos do PMAS, e lembrou-se que a resolução municipal sobre os benefícios eventuais não foi aprovada para este ano de 2025, em razão do atraso da gestão em entregar ao CMAS os dados compilados sobre a apreciação dos trabalhadores em relação a tal resolução. Em seguida foi apresentado o demonstrativo financeiro da execução dos recursos do estado recebidos em 2024, seguido das prioridades apontadas no preenchimento em 2022 e suas atualizações. O PMAS estadual também foi preenchido em relação aos dados e trabalho da Vigilância Socioassistencial no município. Foi também apresentado parecer da DRADS baixada santista em relação ao município de Santos. Por fim, apresentou-se o preenchimento dos dados do CMAS e sua participação e acompanhamento deste plano, seguidos da rede assistencial detalhada em relação aos serviços que a compõe, suas capacidades de atendimento e a média de atendimentos mensais. Também foi apreciada a previsão de recursos de cofinanciamento federal e estadual para a rede de Santos. Sobre financiamento, foi questionado por Márcia Barros se o valor que estava descrito no orçamento seria de fato o que seria informado, uma vez que não há campo para o preenchimento das suplementações que ocorrem quase que diariamente pelo município. Nesse sentido, encaminhar o PMAS estadual com esta informação não representa a realidade do município em relação ao custo financeiro. Foi realizada uma crítica de que este viés informa que o valor enviado nos níveis federal e estadual estão adequados, porém, não se pode visualizar as ações suplementares realizadas pelo



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

35 município. Conselheira Maitê propõe diante disto que o CMAS ao apreciar em AGO o Plano, possa aprová-
36 lo com a ressalva a esse respeito realizada por escrito e baseada na análise das médias dos valores de
37 suplementação, realizadas pelo município nos últimos cinco anos.